



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.151, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.400/2025 do Vereador Davson da Silva Santos “DAVSON SANTOS”)

“Institui aulas de zumba adaptadas para idosos no Município de Carapicuíba”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aulas de Zumba Adaptada para Idosos no município de Carapicuíba, com o objetivo de promover o bem-estar físico, social e mental da população idosa.

Art. 2º O programa poderá ser oferecido gratuitamente em centros de convivência de idosos, nos ginásios, parques municipais e outros espaços públicos adequados.

Parágrafo único. As atividades ocorrerão em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º As aulas de zumba adaptada deverão ser ministradas por profissionais de educação física, ZIN (Instrutor de Zumba) devidamente qualificados, com especialização ou experiência comprovada no atendimento à população idosa e no uso de modalidades adaptadas.

Parágrafo único. Os profissionais deverão se atentar ao público-alvo durante as aulas, considerando as limitações de mobilidade, equilíbrio, coordenação e possíveis restrições médicas.

Art. 4º O programa terá as seguintes diretrizes:

- I - inclusão social e valorização da população idosa, visando à melhoria da qualidade de vida e à prevenção de doenças;
- II - promoção do fortalecimento muscular, da flexibilidade e da capacidade cardiovascular dos idosos;
- III - conscientização sobre os benefícios da atividade física regular e da interação social para a saúde mental e emocional;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

IV - monitoramento das condições físicas dos participantes antes e durante as atividades, com acompanhamento por profissionais de saúde se necessário.

Art. 5º A execução deste programa poderá ser realizada por meio de parcerias com academias, universidades e organizações da sociedade civil que possuam experiência em atividades físicas para idosos a critérios estabelecidos pelo Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 4 de abril de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos